



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA e da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a metodologia utilizada para classificar a deficiência e o grau de funcionalidade à luz da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a realização de Audiência Pública Conjunta com as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP e de Seguridade Social e Família - CSSF para debater a metodologia utilizada para classificar a deficiência e o grau de funcionalidade à luz da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Indica-se para compor a mesa de debates da audiência:

- a) Dra. Izabel Maria Loureiro Maior;
- b) Representante do CONADE;
- c) Secretária Rosinha da Adefal, da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Justiça e Cidadania;
- d) Dr. Miguel Abud Marcelino –Médico Perito do INSS.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), denominada Lei Brasileira de Inclusão – LBI, busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC à pessoa com deficiência, previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº-54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento supramencionadas são realizadas por meio de avaliação social e avaliação médica. A avaliação social considera os fatores ambientais, social e pessoais, e a avaliação médica considera as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

É fato comprovado o grande número de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, cerca de 24 por cento da população, de acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e



intelectual. Portanto, é imperativa a discussão entre o Poder Legislativo, Poder Executivo e a sociedade civil sobre as políticas e estratégias a serem adotadas e os métodos de avaliação e classificação.

De acordo com o disposto no §1º do art. 2º da LBI, dispositivo que deverá entrarem vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, ou seja, em janeiro de 2018, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

“I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.”

Conforme o §2º do artigo citado, o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. Nesse sentido, no dia 27 de abril do corrente ano o Poder executivo publicou o Decreto Sem Número Instituído o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do então Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, hoje no Ministério da Justiça e Cidadania, com a competência de criar instrumentos para a avaliação da deficiência.

Sendo assim, propomos a realização de Audiência Pública Conjunta com as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP e de Seguridade Social e Família -CSSF para debater a metodologia a ser utilizada para classificar a deficiência e o grau de funcionalidade à luz da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), de forma que o instrumento a ser criado esteja em consonância com os ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reflita plenamente a intenção do legislador na elaboração da Lei nº 13.146, de 2015, e atenda aos reais interesses, características e necessidades das pessoas com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Deputada MARA GABRILLI